



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

PROCESSO Nº. 57598886/2012 – SEGER

**4º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO SEGER Nº 005/2012
CONTRATO ECT Nº 9912295981**

**4º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE POSTAGENS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE
ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS -
SEGER E A EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS.**

1 – Do objeto

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento, conforme previsto na Cláusula Quinta do Contrato, a aplicação de **Reajuste linear de 9,329%** (nove vírgula trezentos e vinte e nove milésimos por cento) sobre todo o rol de tarifas e preços públicos cobrados pela ECT na prestação de serviços postais de monopólio conforme Portaria/MF Nº 175 de 06/04/2015 e Tabelas em anexo, extraídos da Portaria/MC Nº 1.560 de 08 de abril de 2015, vigente a partir de sua publicação em 09/04/2015, as quais fazem parte integrantes deste Apostilamento.

Vitória (ES) *12*, de *Maio* de 2015.


SANDRA HELENA BELLON MODOLO
Secretária de Estado de Gestão e Recursos Humanos



facilitar a execução financeira e tornar mais transparente o processo de prestação de contas pelos EEx, contas essas regidas pelas mesmas regras e normas estabelecidas nos parágrafos precedentes."

Art. 15. Alterar o caput, os §§ 4º e 7º do art. 31 e introduzir o §11, com a seguinte redação:

"Art. 31. A prestação de contas consiste na comprovação da execução da totalidade dos recursos recebidos, incluindo rendimentos financeiros, e deverá ser enviada ao FNDE pelo EEx, por meio do Sistema de Gestão de Prestação de Contas - SIGPC Contas Online, na forma da Resolução CD/FNDE nº 2, de 18 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, nos seguintes termos:

I - até 24 meses após a data de publicação desta Resolução, isto é, na data limite de 11 de dezembro de 2015, quando se tratar de prestação de contas dos recursos recebidos à conta do ciclo 2013 do PBA; e

II - até 24 meses após a data de abertura anual do SBA para adesão ao Programa, no caso de prestação de contas de recursos recebidos à conta de ciclos ou edições posteriores a 2013. (NR)

§ 4º O FNDE, ao receber a prestação de contas do EEx no SIGPC Contas Online, na forma e no prazo previstos no caput deste artigo, realizará a análise financeira e disponibilizará o acesso à SE-CAD/MEC para que esta, no prazo de até noventa dias úteis contados do seu recebimento, manifeste-se acerca do cumprimento do objeto daquele ciclo do programa. (NR)

§ 7º As despesas realizadas na execução do PBA são comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes, na forma da legislação regulamentar à qual o órgão responsável pela despesa estiver sujeito, devendo os recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do EEx, identificados com o nome do FNDE/MEC e do Programa Brasil

Alfabetizado, sendo mantidos arquivados em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, pelo prazo de vinte anos contados a partir da data de aprovação da prestação de contas dos recursos transferidos ou, quando for o caso, do julgamento da Tomada de Contas Especial, devendo ficar à disposição do FNDE, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público. (NR)

§11 A prestação de contas a que se refere o caput deste artigo deverá ser divulgada no portal do FNDE e tornada pública pelos entes executores."

Art. 16. Alterar o art. 41, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41. Ficam aprovados os formulários que constituem os Anexos I a VIII desta Resolução, disponíveis no endereço eletrônico www.mec.gov.br/SECADI". (NR)

Art. 17. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLAUDIO COSTA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 899, DE 2 DE ABRIL DE 2015

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado pelo Decreto MEC de 03.09.2013, publicado no DOU de 04.09.2013, seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais, resolve:

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 424, DE 1º DE ABRIL DE 2015

O REITOR EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o Artigo 214 da Constituição Federal; a Lei complementar nº 11.647, de 24 de março de 2008; o Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008; o Artigo 12 da IN nº. 01 da Secretaria do Tesouro Nacional/STN/MF, de 15 de janeiro de 1997; e a Súmula da Coordenação Geral de Normas e Avaliação e Execução da Despesa - CONED nº. 04/2004/STN/MF e CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 23421.013155.2015-45, de 31 de março de 2015, resolve:

DESCENTRALIZAR, por destaque, crédito orçamentário do Programa 2109 - Capacitação de Servidores Públicos Federais, para a Universidade Federal do Ceará - UFC, UG Gestão 153045, para fins de pagamento de gratificação por encargo de curso e concurso à servidora Gabriela Belmont de Farias, Matrícula SIAPE nº 1666987, CPF 035.553.824-54, por ter atuado, na qualidade de instrutora, no curso de capacitação de Competência em Informação: Dimensão Pedagógica da Biblioteca, de acordo com a tabela abaixo, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Programa de trabalho: 12128210945720024, PTRS: 088710, PI: L4572P01CPN, Fonte de Recursos: 0112000000, Natureza da Despesa: 339036 - Serviço de Pessoa Física.

INSTITUIÇÃO BENEFICIADA	PROCESSO	PTRES	FONTE	PI	ELEMENTO	VALOR (RS)
Universidade Federal do Ceará	23421.013155.2015-45	088710	0112	L4572P01CPN	339036	3.854,16

WYLLYS ABEL FARKATT TABOSA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 471, DE 24 DE MARÇO DE 2015

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, para exercício na cidade de Salvador e de Vitória da Conquista, conforme Edital nº 01/2013, publicado no DOU de 19/08/2013.

Unidade: FACULDADE DE ODONTOLOGIA
Departamento: PROPEDEÚTICA E CLÍNICA INTEGRADA

Área de Conhecimento: Clínica Integrada Subárea: Dentística

Vagas: 1
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: 40 Horas
Processo: 23066.007102/15-81
1º Livia Aguilera Gaglianone
2º Thaiane Rodrigues Aguiar Barretto
3º Carolina Baptista Miranda

MARCIA TEREZA RANGEL OLIVEIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 631, DE 2 DE ABRIL DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.011681/2015-89 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Metodologia de Ensino - MEN/CED, instituído pelo Edital nº 37/DDP/2015, de 12 de março de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 49, Seção 3, de 13/03/2015.

Área/Subárea de Conhecimento: Didática
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Francisco Fernandes Soares Neto	8,30
2º	Caroline Bahnjuk	7,83
3º	Doris Roncarelli	7,75

KARYN PACHECO NEVES

PORTARIA Nº 632, DE 2 DE ABRIL DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.068022/2014-33 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Programa de Pós-Graduação em Oceanografia - PPG/Oceano, instituído pelo Edital nº 034/DDP/2015, de 05 de março de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 44, Seção 3, de 06/03/2015.

Área/Subárea de Conhecimento: Ciências Exatas e da Terra
Área de Concentração: Oceanografia Física e Sensoriamento Remoto

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva (DE).
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Carlos Alberto Eiras Garcia	10,0

KARYN PACHECO NEVES

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 175, DE 6 DE ABRIL DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. nº 87, parágrafo único, II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 70, incisos I e II, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, e considerando a solicitação do Ministério das Comunicações e os termos da Nota Técnica nº 38/COGPC/SEAE/MF, de 2 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º O reajuste das tarifas dos serviços postais e telegráficos, nacionais e internacionais, prestados exclusivamente pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, a ser aprovado pelo Ministério das Comunicações, nos termos do art. 32 da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, deverá observar os limites constantes do Anexo a esta Portaria e o disposto na Portaria MF nº 244, de 25 de março de 2010.

Art. 2º Qualquer outro reajuste das tarifas mencionadas no art. 1º somente poderá ser implementado depois de decorridos 12 (doze) meses, no mínimo, observado o disposto no art. 70 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY

ANEXO I da Nota Técnica nº 38/COGPC/SEAE/MF, de 02.04.2015

Aplicação linear do percentual de 9,329% sobre todo o rol de tarifas e preços públicos cobrados pela ECT na prestação dos serviços postais de monopólio, conforme §1º do Art. 3º da Portaria MF nº 244/2010 (sem arredondamento, até a quarta casa decimal).



na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo C07 - CASUGAMICINA, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home/agrotoxicotocologia>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LARISSA BALDEZ CAMPOS DE SOUZA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.066, DE 8 DE ABRIL DE 2015

A Superintendente Substituta de Toxicologia da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 427, de 06 de abril de 2015, a Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, a Portaria nº 50, de 12 de janeiro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações, resolve:

Considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira";

Art. 1º Incluir a cultura de soja, com Limite Máximo de Resíduo de 0,05 mg/kg e Intervalo de Segurança de 30 dias, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo C40 - CLORFENAPIR, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home/agrotoxicotocologia>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LARISSA BALDEZ CAMPOS DE SOUZA

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 312, DE 8 DE ABRIL DE 2015

Habilita, no âmbito da Rede Cegonha, número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional (UCIN-Co) de estabelecimento de saúde.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatais;

Considerando o Plano de Ação Regional do respectivo Estado; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, no âmbito da Rede Cegonha, o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional (UCINCo), do hospital a seguir relacionado:

CNTS	Hospital	Nº leitos
2079720	Hospital Guilherme Alvaro Santos - Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo - Santos, SP	05
28.02		

Art. 2º Os efeitos financeiros desta habilitação estão contemplados na Portaria nº 3.160/GM/MS, de 28 de dezembro de 2012, que aprova a Etapa IV do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de São Paulo e aloca recursos financeiros para sua implementação.

Art. 3º As referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO/RJ

PORTARIA Nº 175, DE 7 DE ABRIL DE 2015

O Diretor do Hospital Federal dos Servidores do Estado, nomeado na forma da Portaria MS/1834/2012, publicada no DOU/Nº 168, de 29/08/2012, no uso das atribuições subdelegadas pela Portaria CGRH/SAA/SE/MS/Nº 1041/2009, publicada no DOU/Nº 209 de 03 de novembro de 2009, resolve:

Aplicar à Empresa FARMANUTRI COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (Aquisição de medicamentos para Serviço de Farmácia para os Hospitais Federais: Hospital Federal dos Servidores do Estado, Hospital Federal de Bonsucesso, Hospital Federal Cardoso Fontes e Hospital Federal da Lagoa), objeto do

Processo HFSE-33433.006044/2013-35, Pregão nº 12/2014, sanção de MULTA de 6% sobre o valor total do item 24, com fulcro no artigo 7º da Lei 10520/2002 c/c artigo 87, inciso II da Lei 8666/93 e item 35.2.1 do edital. (Processo SIPAR 33433.008253/2014-02).

MIGUEL CARDIM PINTO MONTEIRO

PORTARIA Nº 176, DE 7 DE ABRIL DE 2015

O Diretor do Hospital Federal dos Servidores do Estado, nomeado na forma da Portaria MS/1834/2012, publicada no DOU/Nº 168, de 29/08/2012, no uso das atribuições subdelegadas pela Portaria CGRH/SAA/SE/MS/Nº 1041/2009, publicada no DOU/Nº 209 de 03 de novembro de 2009, resolve:

Aplicar à Empresa DIAGNÓSTICA SUDESTE COMERCIAL CIRÚRGICO E SERVIÇOS DE APARELHOS MÉDICOS LTDA (Aquisição de testes laboratoriais (Bacteriologia II) para Serviço de Farmácia para os Hospitais Federais: Hospital Federal dos Servidores do Estado, Hospital Federal da Lagoa e Hospital Federal do Andaraí), objeto do Processo HFSE-33433.014506/2013-98, Pregão nº 10/2014, sanção de MULTA de 6% sobre o valor total dos itens 01, 02, 03 e 04, por inobservância do artigo 7º da Lei 10.520/2002 e item 34.1 subitens 34.1.3, 34.1.4, com fulcro no artigo 7º da Lei 10520/2002 c/c artigo 87, inciso II da Lei 8666/93 e item 34.2.1 do edital. (Processo SIPAR 33433.009211/2014-81).

MIGUEL CARDIM PINTO MONTEIRO

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.560, DE 8 DE ABRIL DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, considerando o que dispõe a Lei no 6.538, de 22 de junho de 1978, a Portaria no 244, de 25 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2010, e a Portaria nº 175, de 6 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 7 de abril de 2015, ambas do Ministério da Fazenda, resolve:

Art. 1º Estabelecer as estruturas e valores tarifários de referência para os Serviços Postais e Telegráficos Nacionais, líquidos de impostos e contribuições sociais, bem como para os Serviços Postais e Telegráficos Internacionais, na forma do Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. Os valores tarifários seguem o regime de teto de preços, podendo a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, observadas as regras estipuladas na regulamentação que rege a matéria, promover arredondamentos que facilitem a prestação dos serviços.

Art. 2º Estabelecer que nos serviços de Carta Não Comercial e Cartão Postal e no Franqueamento Autorizado de Cartas Nacionais serão aplicadas, para objetos com peso superior a quinhentos gramas, as mesmas condições de valor e prestação do Serviço de Encomenda Expressa - SEDEX.

Art. 3º Estabelecer, na forma do Anexo II desta Portaria, os grupos de países que serão utilizados no cálculo dos valores tarifários de serviços postais e telegráficos internacionais.

Art. 4º Revoga-se a Portaria no 466, de 10 de junho de 2014, deste Ministério, publicada no Diário Oficial da União de 12 de junho de 2014.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

ANEXO I

Carta Social: R\$ 0,01
Carta Não Comercial e Cartão Postal

Faixa de Peso (em gramas)	Valores em R\$
Até 20	0,95
Acima de 20 até 50	1,50
Acima de 50 até 100	2,00
Acima de 100 até 150	2,55
Acima de 150 até 200	3,10
Acima de 200 até 250	3,65
Acima de 250 até 300	4,20
Acima de 300 até 350	4,70
Acima de 350 até 400	5,25
Acima de 400 até 450	5,80
Acima de 450 até 500	6,35

Carta Comercial e Aerograma Nacional

Faixa de Peso (em gramas)	Valores em R\$
Até 20	1,40
Acima de 20 até 50	1,95
Acima de 50 até 100	2,70
Acima de 100 até 150	3,30
Acima de 150 até 200	3,90
Acima de 200 até 250	4,50
Acima de 250 até 300	5,15
Acima de 300 até 350	5,75
Acima de 350 até 400	6,35
Acima de 400 até 450	6,95
Acima de 450 até 500	7,55

Franqueamento Autorizado de Cartas - Nacional

Faixa de Peso (em gramas)	Valores em R\$
Até 20	1,24
Acima de 20 até 50	1,70
Acima de 50 até 100	2,43
Acima de 100 até 150	2,94
Acima de 150 até 200	3,43
Acima de 200 até 250	4,01
Acima de 250 até 300	4,49
Acima de 300 até 350	5,07
Acima de 350 até 400	5,57
Acima de 400 até 450	6,14
Acima de 450 até 500	6,65

Serviço de Telegrama Nacional

Meio de acesso	Telegrama	Valores em R\$
Agência	Pré-Pago	8,50
Telefone	Fonado	7,08
Internet	Via Internet	5,87

Cartas e Cartões Postais Internacionais - Modalidade Econômica

FAIXAS DE PESO (em gramas)	GRUPOS DE PAÍSES				
	- VALORES (em R\$) -				
	GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III	GRUPO IV	GRUPO V
Até 20	1,15	1,20	1,40	1,55	1,70
Acima de 20 a 50	1,95	2,15	2,50	2,90	3,50
Acima de 50 a 100	3,35	3,65	4,25	4,85	5,85
Acima de 100 a 250	7,75	8,45	9,10	10,55	12,35
Acima de 250 a 500	14,50	15,50	16,85	19,90	23,60
Acima de 500 a 1.000	27,65	29,00	31,05	37,10	43,85



Faixas de Peso (em gramas)	Carta Comercial Tarifas
Até 20 g	RS 1,4169
Acima de 20 a 50 g	RS 1,9566
Acima de 50 a 100 g	RS 2,6988
Acima de 100 a 150 g	RS 3,3060
Acima de 150 a 200 g	RS 3,9132
Acima de 200 a 250 g	RS 4,5205
Acima de 250 a 300 g	RS 5,1277
Acima de 300 a 350 g	RS 5,7349
Acima de 350 a 400 g	RS 6,3422
Acima de 400 a 450 g	RS 6,9494
Acima de 450 a 500 g	RS 7,5566

Faixas de Peso (em gramas)	Carta Não-Comercial Tarifas
Até 20 g	RS 0,9445
Acima de 20 a 50 g	RS 1,4844
Acima de 50 a 100 g	RS 2,0241
Acima de 100 a 150 g	RS 2,5639
Acima de 150 a 200 g	RS 3,1036
Acima de 200 a 250 g	RS 3,6433
Acima de 250 a 300 g	RS 4,1831
Acima de 300 a 350 g	RS 4,7228
Acima de 350 a 400 g	RS 5,2627
Acima de 400 a 450 g	RS 5,8024
Acima de 450 a 500 g	RS 6,3421

Faixas de Peso (em gramas)	FAC - Franqueamento Autorizado de Cartas - Tarifas
Até 20 g	RS 1,2414
Acima de 20 a 50 g	RS 1,7003
Acima de 50 a 100 g	RS 2,4289
Acima de 100 a 150 g	RS 2,9417
Acima de 150 a 200 g	RS 3,4275
Acima de 200 a 250 g	RS 4,0077
Acima de 250 a 300 g	RS 4,4935
Acima de 300 a 350 g	RS 5,0738
Acima de 350 a 400 g	RS 5,5730
Acima de 400 a 450 g	RS 6,1397
Acima de 450 a 500 g	RS 6,6526

Telegrama Nacional	Telegrama	Tarifa por página
Meio de Acesso	Pre-Pago	RS 8,5012
Agência	Fonado	RS 7,0843
Telefone	Internet	RS 5,8698
Internet		

Telegrama Internacional	Tarifa por palavra
Grupos de Países	
Grupo I	RS 1,0795
Grupo II	RS 1,1470
Grupo III	RS 1,2144
Grupo IV	RS 1,7543
Grupo V	RS 2,1591

Cartas e Cartões Postais Internacionais - Modalidade Econômica					
Faixas de Peso (em gramas)	Grupo I	Grupo II	Grupo III	Grupo IV	Grupo V
Até 20 g	RS 1,1470	RS 1,2144	RS 1,4169	RS 1,5518	RS 1,6867
Acima de 20 a 50 g	RS 1,9566	RS 2,1591	RS 2,4963	RS 2,9013	RS 3,5084
Acima de 50 a 100 g	RS 3,3735	RS 3,6433	RS 4,2506	RS 4,8579	RS 5,8698
Acima de 100 a 250 g	RS 7,7590	RS 8,4337	RS 9,1084	RS 10,5252	RS 12,3469
Acima de 250 a 500 g	RS 14,5060	RS 15,5180	RS 16,8674	RS 19,9036	RS 23,6144
Acima de 500 a 1.000 g	RS 27,6626	RS 29,0119	RS 31,0361	RS 37,1084	RS 43,8553
Acima de 1.000 a 1.500 g	RS 40,8192	RS 42,5060	RS 45,8794	RS 54,6505	RS 64,0963
Acima de 1.500 a 2.000 g	RS 53,9757	RS 55,9999	RS 60,7228	RS 72,1926	RS 84,3371

Cartas e Cartões Postais Internacionais - Modalidade Prioritária					
Faixas de Peso (em gramas)	Grupo I	Grupo II	Grupo III	Grupo IV	Grupo V
Até 20 g	RS 2,3614	RS 2,4289	RS 2,6988	RS 3,2385	RS 3,4410
Acima de 20 a 50 g	RS 4,1831	RS 4,3180	RS 4,7228	RS 5,6000	RS 6,4097
Acima de 50 a 100 g	RS 6,2072	RS 6,4771	RS 7,2867	RS 8,5012	RS 11,8072
Acima de 100 a 250 g	RS 12,4818	RS 12,9542	RS 16,1927	RS 17,5422	RS 24,9638
Acima de 250 a 500 g	RS 23,6144	RS 24,2891	RS 28,3373	RS 31,7107	RS 39,8072
Acima de 500 a 1.000 g	RS 39,1325	RS 40,4818	RS 48,5782	RS 53,9757	RS 70,1686
Acima de 1.000 a 1.500 g	RS 54,6505	RS 56,6745	RS 68,8191	RS 76,2408	RS 100,5300
Acima de 1.500 a 2.000 g	RS 70,1686	RS 72,8674	RS 89,0601	RS 98,5058	RS 130,8913

ANEXO II da Nota Técnica nº 38 /COGPC/SEAE/MF, de 02/04/2015

Tarifas Máximas Autorizadas para cada serviço, constituindo-se no teto de preço, conforme item 7.4 do Anexo e Art. 3º da Portaria MF nº 244/2010 (valores arredondados).

Faixas de Peso (em gramas)	Carta Comercial Tarifas
Até 20 g	RS 1,40
Acima de 20 a 50 g	RS 1,95
Acima de 50 a 100 g	RS 2,70
Acima de 100 a 150 g	RS 3,30
Acima de 150 a 200 g	RS 3,90
Acima de 200 a 250 g	RS 4,50
Acima de 250 a 300 g	RS 5,15
Acima de 300 a 350 g	RS 5,75
Acima de 350 a 400 g	RS 6,35
Acima de 400 a 450 g	RS 6,95
Acima de 450 a 500 g	RS 7,55

Faixas de Peso (em gramas)	Carta Não-Comercial Tarifas
Até 20 g	RS 0,95
Acima de 20 a 50 g	RS 1,50



PREÇOS E TARIFAS DE SERVIÇOS NACIONAIS

Fis. N.º

1631

PROCESSO

5 7 5 9 8 8 8 6

Data de consulta

9/4/2015

Valores em R\$

Página: 1/2

CARTA COMERCIAL (Vigência: 10/04/2015)

Gramas	Básico	Reg.	Reg+AR	Reg. + MP	Reg+AR+MP
Até 20	1,40	5,00	8,60	9,75	13,35
Mais de 20 até 50	1,95	5,55	9,15	10,30	13,90
Mais de 50 até 100	2,70	6,30	9,90	11,05	14,65
Mais de 100 até 150	3,30	6,90	10,50	11,65	15,25
Mais de 150 até 200	3,90	7,50	11,10	12,25	15,85
Mais de 200 até 250	4,50	8,10	11,70	12,85	16,45
Mais de 250 até 300	5,15	8,75	12,35	13,50	17,10
Mais de 300 até 350	5,75	9,35	12,95	14,10	17,70
Mais de 350 até 400	6,35	9,95	13,55	14,70	18,30
Mais de 400 até 450	6,95	10,55	14,15	15,30	18,90
Mais de 450 até 500	7,55	11,15	14,75	15,90	19,50

OBS: Aos objetos com peso superior a 500g, serão aplicadas as mesmas condições de VALOR e prestação do SEDEX.

CARTA NÃO COMERCIAL E CARTÃO POSTAL (Vigência: 10/04/2015)

Gramas	Básico	Reg.	Reg+AR	Reg. + MP	Reg+AR+MP
Até 20	0,95	4,55	8,15	9,30	12,90
Mais de 20 até 50	1,50	5,10	8,70	9,85	13,45
Mais de 50 até 100	2,00	5,60	9,20	10,35	13,95
Mais de 100 até 150	2,55	6,15	9,75	10,90	14,50
Mais de 150 até 200	3,10	6,70	10,30	11,45	15,05
Mais de 200 até 250	3,65	7,25	10,85	12,00	15,60
Mais de 250 até 300	4,20	7,80	11,40	12,55	16,15
Mais de 300 até 350	4,70	8,30	11,90	13,05	16,65
Mais de 350 até 400	5,25	8,85	12,45	13,60	17,20
Mais de 400 até 450	5,80	9,40	13,00	14,15	17,75
Mais de 450 até 500	6,35	9,95	13,55	14,70	18,30

OBS: Aos objetos com peso superior a 500g, serão aplicadas as mesmas condições de VALOR e prestação do SEDEX.

VALE POSTAL NACIONAL (Vigência: 01/12/2009)

Valor da remessa em R\$	Básico	Básico + AR
Até 50,00	6,00	9,60
Mais de 50,00 até 100,00	8,00	11,60
Mais de 100,00 até 250,00	13,00	16,60
Mais de 250,00 até 500,00	25,00	28,60

Obs.: Vale Postal Sedex a Cobrar: limitado ao Valor Declarado Máximo Nacional

VALE POSTAL NACIONAL ELETRÔNICO-VPNE (Vigência: 19/06/2012)

Valor da remessa em R\$		Preço da remessa
de	até	
-	50,00	6,50
50,01	100,00	8,75
100,01	200,00	9,75
200,01	500,00	13,00
500,01	800,00	18,50
800,01	1000,00	22,75
Aviso VPNE-via telegrama (Vigência 10/04/2015)		7,80

AEROGRAMA NACIONAL (Vigência: 10/04/2015) 1,40**CARTA SOCIAL (Vigência: 01/01/2010)**

Limite máximo de peso: 10 gramas 0,01

CECOGRAMA - Isento de pagamento do preço de franqueamento. (21/09/2012)

Até o limite de 7 kg

VALE POSTAL - PAGAMENTO NA ENTREGA (Vigência: 01/07/2013)

Vale Sedex à Vista	10,00	Vale Sedex Contrato	8,00
Vale PAC à Vista	10,00	Vale Pac Contrato	8,00

TELEGRAMA POR PÁGINA (Vigência: 10/04/2015)							
Meio de acesso	Telegrama	SEM ICMS	ICMS DE 25%	ICMS DE 27%	ICMS DE 28%	ICMS DE 29%	ICMS DE 30%
Balcão	Pré-Pago	8,50	11,33	11,64	11,81	11,97	12,14
Telefone	Fonado	7,08	9,44	9,70	9,83	9,97	10,11
Internet	Via Internet	5,87	7,83	8,04	8,15	8,27	8,39

SERVIÇOS ADICIONAIS - TELEGRAMA (Vigência: 10/04/2015)						
Serviços	SEM ICMS	ICMS DE 25%	ICMS DE 27%	ICMS DE 28%	ICMS DE 29%	ICMS DE 30%
Cópia de Telegrama	3,00	4,00	4,11	4,17	4,23	4,29
Pedido de Confirmação de Entrega (PC)	3,86	5,15	5,29	5,36	5,44	5,51

Preço Adicional ao Serviço Telegrama Fonado						
Taxa de Administração	SEM ICMS	ICMS DE 25%	ICMS DE 27%	ICMS DE 28%	ICMS DE 29%	ICMS DE 30%
Taxa de Administração	2,62	3,49	3,59	3,64	3,69	3,74

CARTA VIA INTERNET (Vigência 10/04/2015)	
Sem Aviso de Recebimento	5,00
Com Aviso de Recebimento	8,60

ICMS	UNIDADES DA FEDERAÇÃO
25%	AC, AL, AM, AP, DF, ES, MG, PI, RO, RR, RS, SC, SP e TO
27%	BA, CE, MA, RN e SE
28%	PE
29%	GO, MS e PR
30%	MT, PA, PB e RJ

ASSINATURA DE CAIXA POSTAL (Vigência: 02/01/2015)	
Modalidade	Preço da Assinatura
SEMESTRAL	40,00
ANUAL	75,00
BIENAL	150,00
CHAVES	25,00
FECHADURA	99,00

SERVIÇOS ADICIONAIS POSTAIS E OUTROS (Vigência: 10/04/2015)				
1	REGISTRO NACIONAL	3,60	10. ACHADOS E PERDIDOS	4,75
2	REGISTRO MÓDICO (Livros de maneira geral, postados por qualquer pessoa física ou jurídica, e material geral didático postado por Escola de Ensino por correspondência e destinados a seus alunos)	1,80	11. INDENIZAÇÃO (01/03/2011)	6,80
3	MÃO PRÓPRIA	4,75	12. VALOR DECLARADO : prêmio de 1% sobre o valor do objeto	
4	INCLUÍDO O REGISTRO	8,35	13. Serviços relacionados ao Cadastro de Pessoas Físicas - CPF (02/08/2010)	5,70
5	AVISO DE RECEBIMENTO	3,60	14. ARMAZENAGEM (Por Kg ou fração por dia)	0,90
6	INCLUÍDO O REGISTRO MÓDICO	5,40	15. Cota Mínima de Faturamento - Contratos Convencionais (30/07/2008)	600,00
7	INCLUÍDO O REGISTRO	7,20	16. Cota Mínima de Faturamento - Contratos Telemáticos (01/01/2010)	189,00
8	AVISO DE RECEBIMENTO DIGITAL	3,60	17. Cota Mínima de Faturamento - Contratos Regionais Especiais (06/04/2015)	2.900,00
9	POSTA RESTANTE PEDIDA	0,90	18. Cota Mínima de Faturamento - Contratos Nacionais Especiais (06/04/2015)	5.800,00
10	VALOR DECLARADO MÁXIMO NACIONAL - encomendas	10.000,00	19. Cota Mínima de Faturamento - FAC (09/03/2007)	38.500,00
11	VALOR DECLARADO MÁXIMO NACIONAL - Mensagem/MKT Direto	500,00	20. Cota Mínima de Faturamento - Mala Direta Postal (Vigência: 15/01/2012)	3.600,00
12	MULTA POR OMISSÃO DE VALOR DECLARADO	40,00	21. Cota mínima de Faturamento - Seed/Correspondências/Cartas (30/07/2008)	100,00
			22. Cota Mínima de Faturamento - Serviços de Resposta (30/07/2008)	100,00

OBS: Os valores constantes desta Tabela estão sujeitos a alteração, mediante aprovação do Governo Federal.

Fls. N.º 1632
 Nº PROCESSO **57598886**
 Rubrica: *[assinatura]*
 SUBAD / SEGER